COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari/PA, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a aberturado presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada no Fornecimento de Licença de Uso de Sistemas de Informática Para Gestão Pública.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade emergente da contratação de pessoa jurídica para o **Fornecimento de Licença de Uso de Sistemas de Informática Para Gestão Pública.**

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04,** pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao instituto é no valor global de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, representado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Santa Cruz do Arari-PA, 12 de Janeiro de 2023.

IZABELA DA SILVA SACRAMENTA:97499013200

Assinado de forma digital por IZABELA DA SILVA SACRAMENTA:97499013200

Izabela da Silva Sacramenta
Presidente da CPL